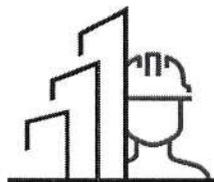


SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Joinville



SINDUSCON

J O I N V I L L E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOINVILLE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020/2021

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville (SITICOM), com sede a Rua Itajaí nº 33, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.544.320/0001-30, neste ato representado por seu presidente Sr. Sigmar Ziehlsdorff, e do outro lado o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville (SINDUSCON), com sede na Avenida Aluísio Pires Condeixa nº 2550, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.715.317/0001-02, neste ato representado por seu presidente, Vilson Buss, firmam entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados:

01 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores das empresas que exploram atividades em: construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos e outros), trabalhadores nas indústrias de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque; de britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados a extração); de cal virgem, cal hidratada e gesso; de edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviço); de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção civil e/ou usos diversos; de produtos cerâmicos refratários; de produtos minerais não-metálicos não classificados; do cimento; em demolição e preparação do terreno; em empresas de aluguel de equipamentos de construção e demolição; em montagem de estruturas; em obras de acabamento; em obras de instalação de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; em obras de instalações elétricas; em obras de instalação hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistemas de prevenção contra incêndio; em obras de instalação não classificadas; em obras não classificadas; em obras viárias e em sondagens e fundações destinadas à construção; trabalhadores em empresas de montagens industriais e engenharia consultiva, trabalhadores em olarias, nas indústrias de mármore e granitos, nas indústrias de pintura, decoração, ajardinamento e ornatos, nos municípios de Joinville, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Garuva e Itapoá, que são representados exclusivamente pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville.

02 – VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/05/2020 e com término em 30/04/2021, abrangendo todos os empregados das empresas abrangidas pela presente, bem como todos aqueles que vierem a ser admitidos no curso de sua vigência.

03 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em face dos impactos de natureza econômica impostos pela CODIV 19, não sofrerão nenhum tipo de reajuste.

Parágrafo primeiro: Considerando a excepcionalidade da situação, os eventuais critérios de reajuste que seriam implementados relativamente ao período de 01.05.2019 a 30.04.2020, poderão ser discutidos quando da próxima data base, ou seja, em maio de 2021.

Parágrafo segundo: As empresas, que eventualmente deliberarem praticar qualquer tipo de reajuste coletivo aos seus empregados, durante a vigência da presente CCT, poderão compensar dito reajuste, na negociação do reajuste salarial, da próxima data-base, desde que assim seja negociado entre as partes convenientes.

04 – PISO SALARIAL

SITICOM (Laboral)
Rua Itajaí, 33 – Centro
89201-090 - Joinville SC
Fone/Fax: (47) 3422-2304
www.siticomjoinville.com.br

SINDUSCON-Joinville (Patronal)
Av Aluísio Pires Condeixa, 2550 - 2º andar Saguacu
89221-750 - Joinville SC
Fone: (47) 3425-2288 / 99725-0027
www.sinduscon-joinville.org.br

SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Joinville



SINDUSCON

J O I N V I L L E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOINVILLE

Fica assegurado, a partir da admissão, aos oficiais, pedreiros, carpinteiros, operadores de máquinas, pintores, eletricitas, encanadores, armadores, marceneiros e motoristas, um piso salarial equivalente a R\$1.817,20 (mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos) por mês ou R\$8,26 (oito reais e vinte e seis centavos) por hora.

05 – SALÁRIO NORMATIVO

Fica instituído um salário normativo para a categoria profissional, a partir da admissão, equivalente a R\$1.300,63 (mil e trezentos reais e sessenta e três centavos) por mês ou R\$5,90 (cinco reais e noventa centavos) por hora.

06 – REEMBOLSO DE DESPESAS DE TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE

6.1 - Os trabalhadores, que optaram pela percepção do Vale Transporte, não poderão, durante a vigência da presente C.C.T, ter descontado dos seus salários, o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao custo do referido Vale Transporte.

6.2 - Por se tratar de programa amparado em lei específica, os valores de reembolso não têm caráter salarial, e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

07 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovante escrito dos pagamentos efetuados aos seus empregados, com timbre que identifique a especificação da verba, quantia e descontos consignados.

08 – FORNECIMENTO DE LANCHE

Havendo necessidade de o empregado trabalhar mais de 02 (duas) horas extras, quer diária ou esporadicamente, fica a empresa obrigada a fornecer um lanche gratuitamente, antes do início do trabalho extraordinário.

9 – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

No caso de pedido de demissão, o trabalhador, desde que comprove, por escrito, a existência de novo emprego, estará dispensado do cumprimento (trabalho) do aviso prévio, percebendo, então, apenas os dias efetivamente trabalhados.

10 – FERIADO NO SÁBADO

As horas trabalhadas durante a semana, em regime de compensação, desde que coincidentes com sábado feriado, poderão ser compensadas com folgas em outros dias de trabalho.

11 – ANOTAÇÕES NAS CARTEIRAS DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho dos empregados, as funções efetivamente exercidas e os salários respectivos.

12 – FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho em dia de exame do empregado estudante, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho, serão abonadas pela empresa, pré-avisada com antecedência mínima de 72h (setenta e duas) horas e com comprovação posterior.

13 – SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a custear, em benefício de todos os seus empregados, seguro de vida em grupo, observada a cobertura mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), facultando a ambos os sindicatos o direito de fiscalizar o cumprimento desta obrigação.

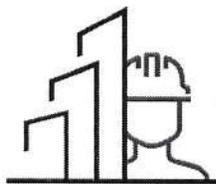
13.1 – As empresas que já possuem seguro de vida em grupo para seus funcionários poderão mantê-lo, desde que a apólice contemple a cobertura mínima acima exigida.

SITICOM (Laboral)
Rua Itajai, 33 – Centro
89201-090 - Joinville SC
Fone/Fax: (47) 3422-2304
www.siticomjoinville.com.br

SINDUSCON-Joinville (Patronal)
Av Aluísio Pires Condeixa, 2550 - 2º andar Saguçu
89221-750 - Joinville SC
Fone: (47) 3425-2288 / 99725-0027
www.sinduscon-joinville.org.br

SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Joinville



SINDUSCON
JOINVILLE
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOINVILLE

13.2 – A contratação do seguro, sua manutenção e pagamento de benefícios, inclusive complementares, serão realizados de acordo com as normas estipuladas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

MEDIDAS PREVENTIVAS QUANTO A SAÚDE OCUPACIONAL E DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO

14 – Exame Médico Demissional - Avaliação Clínica - Fica ampliado o prazo de dispensa da realização do exame médico demissional, em mais 90 dias conforme cláusula 7.4.3.5.2 da Portaria n.º 8 de 08/05/96 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, além dos 90 dias já concedidos na mesma norma conforme cláusula 7.4.3.5.

15 – As construtoras deverão estar atentas ao cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, cumprindo-as e fazendo-as cumprir por seus contratantes e subcontratantes.

16 – Todo empregador contratante ou sub-contratante deverá implantar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais independente da quantidade de empregados, conforme NRs 7 e 9.

17 – As empresas que possuam mais de 20 (vinte) trabalhadores próprios ou terceirizados, por canteiro de obra ou frente de trabalho, deverão elaborar e implantar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho, conforme NR 18.

18 – Todo empregado admitido deverá receber treinamento antecipado a seu início de trabalho, num total mínimo de 8 (oito) horas e após, por ocasião do exame periódico, sobre condições e meio ambiente de trabalho; riscos inerentes à sua função; uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI; informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, conforme NR 18.

19 – UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR, SMARTPHONES, SIMILARES E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphõne, tablet ou dispositivos similares, bem como seus acessórios, durante o horário de trabalho realizado em obra, para o acesso a internet, redes sociais, aplicativos de mensagens (whatsapp e outros), jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz e/ou atividades técnicas.

19.1. O uso de telefone celular smartphone, tablet ou dispositivos similares, bem como seus acessórios, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens (whatsapp e outros), jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

19.2. No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

19.3. O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivos similares, bem como seus acessórios, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalhador e do ambiente de trabalho, é aplicável as punições disciplinares previstas na CLT.

20 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS TRABALHADORES

Considerando que, o direito à saúde e bem estar do trabalhador é consagrado na Constituição Federal, os Sindicatos signatário do presente instrumento normativo, reconhecem como direito dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, a assistência à sua saúde e segurança no trabalho, e, o SINDUSCON- JOINVILLE resolve por isso representando a classe empresarial, dar continuidade aos serviços já implantados, através do Serviço Social da

SITICOM (Laboral)
Rua Itajaí, 33 – Centro
89201-090 - Joinville SC
Fone/Fax: (47) 3422-2304
www.siticomjoinville.com.br

SINDUSCON-Joinville (Patronal)
Av Aluísio Pires Condeixa, 2550 - 2º andar Saguazu
89221-750 - Joinville SC
Fone: (47) 3425-2288 / 99725-0027
www.sinduscon-joinville.org.br

SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Joinville



SINDUSCON

J O I N V I L L E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOINVILLE

Indústria da Construção Civil de Joinville - SECONCI-JOINVILLE, mantendo em sua região de abrangência a contribuição mensal compulsória ao SECONCI-JOINVILLE, quando se tratar de construtora ou de toda e qualquer empresa, que preste serviço de forma direta ou indireta, 1% (um por cento) sobre a folha bruta dos salários de todos os seus colaboradores. A contribuição mínima será mantida em R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais). Toda contribuição mínima ou maior, deverá ser recolhida enquanto não for providenciada a baixa da inscrição do associado no CNPJ, junto à Receita Federal.

20.1. A "CONTRATANTE", que se encontra obrigada pela Convenção Coletiva a recolher para o SECONCI-JOINVILLE, tem que obrigar e garantir que todas as "CONTRATADAS" que atuam em suas obras recolham a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme a cláusula 20 desta convenção coletiva, visando a garantia de igualdade de condições para os trabalhadores que prestam serviços na mesma obra. Para que essa condição seja efetiva, o Sindicato dos Trabalhadores atuará diretamente nos locais de trabalho da "CONTRATANTE". Caso venha a constatar que a empresa "CONTRATADA" não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva, o SECONCI-JOINVILLE será imediatamente comunicado do fato visando assegurar ao trabalhador a assistência à Saúde e segurança do trabalho.

20.2. A operacionalidade do SECONCI-JOINVILLE quanto à cobrança, multas, normas e condições de atendimento aos beneficiários, estão contidas em Aditivo desta Convenção, igualmente arquivado junto à DRT/SC.

E, por assim estarem justos e convencionados, os presidentes das entidades contratantes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser arquivada na Gerência do Trabalho e Emprego em Joinville.

Joinville, 15 de maio de 2020.

Sigmar Ziehlsdorf

Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias
da Construção e do Mobiliário de Joinville

Vilson Buss

Presidente do Sindicato da Indústria
da Construção Civil de Joinville

SITICOM (Laboral)

Rua Itajaí, 33 – Centro
89201-090 - Joinville SC
Fone/Fax: (47) 3422-2304
www.siticomjoinville.com.br

SINDUSCON-Joinville (Patronal)

Av Aluísio Pires Condeixa, 2550 - 2º andar Saguacu
89221-750 - Joinville SC
Fone: (47) 3425-2288 / 99725-0027
www.sinduscon-joinville.org.br

SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Joinville



SINDUSCON

JOINVILLE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOINVILLE

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2020/2021

Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2020-2021, firmada entre o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville (SITICOM)**, e o **Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville (SINDUSCON)**, assinada no dia 15 de maio de 2020.

Tem este Termo Aditivo a finalidade de, entre outras condições, formalizar a operacionalidade do Serviço Social da Indústria da Construção Civil de Joinville - SECONCI-JOINVILLE, associação civil, com fins não econômicos, que tem o objetivo a prestação de serviços sociais e, em particular, Assistência Preventiva à saúde, Medicina Ocupacional e Segurança no Trabalho, aos integrantes das categorias laborais e patronais da Indústria da Construção Civil no âmbito do SITICOM-JOINVILLE e do SINDUSCON-JOINVILLE.

1. CONSIDERANDO que o setor da Construção Civil absorve um grande número de trabalhadores provenientes das camadas mais carentes da sociedade e que a demanda por um atendimento social e amplo dos seus trabalhadores é cada vez maior;

1.1. CONSIDERANDO que para se obter um ambiente de trabalho com segurança, e em condições adequadas de produtividade, é imprescindível que haja uma valorização do trabalhador seja ele da empresa principal ou das suas subempresas tendo o mesmo, um pronto e adequado atendimento social;

1.2. CONSIDERANDO finalmente, que, o direito à saúde e bem estar do trabalhador é consagrado na Constituição Federal, os Sindicatos signatário do presente instrumento normativo, reconhecem como direito dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, a assistência médica ambulatorial e odontológica, e, o SINDUSCON-JOINVILLE resolve por isso representando a classe empresarial, dar continuidade aos serviços já implantados, através do Serviço Social da Indústria da Construção Civil de Joinville - SECONCI-JOINVILLE, mantendo em sua região de abrangência a contribuição mensal compulsória ao SECONCI-JOINVILLE, quando se tratar de construtora ou de toda e qualquer empresa, que preste serviço de forma direta ou indireta, 1% (um por cento) sobre a folha bruta dos salários de todos os seus colaboradores. A contribuição mínima será mantida em R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais). Toda contribuição mínima ou maior, deverá ser recolhida enquanto não for providenciada a baixa da inscrição do associado no CNPJ, junto à Receita Federal.

1.3. RESOLVEM reconhecer por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores na construção civil contratados por Pessoas Físicas, Construtoras e demais Empreiteiras, Subempreiteiras, fornecedores de mão-de-obra e Prestadores de Serviços, a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecer, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, por meio do Serviço Social da Indústria da Construção Civil de Joinville - SC, sem fins lucrativos, a prestação de Serviços Sociais, e, em particular, Assistência Médica Ambulatorial e Odontológica, aos integrantes das Categorias Patronais e Laborais a que se refere o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville - SC.

1.4. RESOLVEM reconhecer que todos os empregadores abrangidos pela presente convenção coletiva, tem obrigação de disponibilizarem a seus empregados, integrantes da categoria, gratuitamente, assistência médica ambulatorial e odontológica.

2. Visando a preservação do tratamento igualitário entre os trabalhadores integrantes do Setor da Indústria da Construção Civil, na preservação de sua saúde e dignidade, a presente contribuição é obrigatória e devida por todas

SITICOM (Laboral)
Rua Itajaí, 33 - Centro
89201-090 - Joinville SC
Fone/Fax: (47) 3422-2304
www.siticomjoinville.com.br

SINDUSCON-Joinville (Patronal)
Av Aluísio Pires Condeixa, 2550 - 2º andar Saguacu
89221-750 - Joinville SC
Fone: (47) 3425-2288 / 99725-0027
www.sinduscon-joinville.org.br

SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Joinville



SINDUSCON
JOINVILLE
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOINVILLE

empreiteiras e subempreiteiras atuantes nas obras de construção civil, com responsabilidade solidária do contratante, de toda mão de obra terceirizada contratada para a execução do empreendimento/obra, visando a garantia da saúde da totalidade dos trabalhadores atuantes na categoria, inclusive de prestadores de serviços especializados.

3. Os empregadores abrangidos pelo SINDUSCON-JOINVILLE são obrigados a recolher mensalmente a contribuição equivalente a 1% (um por cento) no valor bruto das folhas de pagamentos de seus empregados, inclusive as folhas relativas ao 13º salário, respeitada a contribuição mínima de R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais), conforme previsto na cláusula 25 da Convenção Coletiva do Trabalho 2020/2021.

4. As contribuições serão pagas mensalmente no dia 15 (quinze) do mês corrente tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior. Não sendo possível a realização do cálculo pela falta de informações nos prazos previstos no regulamento do SECONCI JOINVILLE, a entidade deverá:

4.1 Efetuar compulsoriamente o cálculo da contribuição, com base na última atualização do cadastro feita pela empresa.

4.2 Não possuindo dados anteriores que lhe permita realizar o cálculo com 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, deverá efetuar compulsoriamente a cobrança com base na contribuição mínima acompanhada de NOTIFICAÇÃO para que a empresa apresente documentos que permita uma realização do cálculo adequado.

4.3 Estes valores poderão ser alterados por proposição da Diretoria do SECONCI-JOINVILLE, mediante aprovação do Conselho Deliberativo do SECONCI-JOINVILLE.

4.4 Em decorrência desta contribuição, ficam assegurados aos empregadores adimplentes serviços de assistência médica-ambulatorial e odontológica aos seus empregados, limitados aos serviços disponíveis pelo SECONCI - JOINVILLE.

4.5 Os demais serviços sociais oferecidos pelo SECONCI-JOINVILLE, serão prestados através de pagamentos e condições vigentes na época.

4.6 Para efeito do cálculo, será considerado o total bruto das folhas de pagamento, com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, separação, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos.

5. A contribuição mensal será recolhida à rede bancária, até o décimo dia corrido do mês subsequente ao fato gerador, contando-se o sábado. Os recolhimentos deverão ser efetuados em boletos bancários fornecidos pelo SECONCI-JOINVILLE, um para cada mês de contribuição, conforme a cláusula 20 da CCT 2020/2021.

5.1 Na hipótese de a empresa não contar com nenhum empregado, os benefícios da contribuição mínima se estendem aos sócios e seus cônjuges.

6. A falta de recolhimento de qualquer das contribuições até a data do vencimento, implicará na cobrança de juros de 0,0666% ao dia vencido e multa de 2% (dois por cento) sobre o total.

7. Os débitos vencidos e não pagos por mais de 30 (trinta) dias, serão cobrados pelo SECONCI-JOINVILLE com multa e juros ou por serviço jurídico que, ainda se ressarcirá de todas as despesas e honorários previstos em lei.

8. Os recolhimentos referentes ao 13º Salário somente serão devidos quando o cálculo da contribuição mensal tiver como base a folha bruta de pagamentos salariais ou a contribuição for enquadrada na mínima. Deverão ser efetuados em boletos bancários à parte das contribuições mensais, um boleto para cada parcela, ou, pelo pagamento total, nas datas previstas em lei para o pagamento de suas respectivas folhas de 13º Salário, sendo o total mínimo a recolher de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).

SITICOM (Laboral)
Rua Itajaj, 33 - Centro
89201-090 - Joinville SC
Fone/Fax: (47) 3422-2304
www.siticomjoinville.com.br

SINDUSCON-Joinville (Patronal)
Av Aluísio Pires Condeixa, 2550 - 2º andar Saguacu
89221-750 - Joinville SC
Fone: (47) 3425-2288 / 99725-0027
www.sinduscon-joinville.org.br

SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do
Mobiliário de Joinville



SINDUSCON

J O I N V I L L E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOINVILLE

9. Cabe ao SECONCI-JOINVILLE o estabelecimento de normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários, que se constituem de empregados e empregadores, sendo exigido para o início da prestação de serviços o pagamento imediato de duas contribuições, que referir-se-ão aos meses anteriores à data da associação ao SECONCI-JOINVILLE, e calculados em 1% sobre suas folhas brutas de salários ou o mínimo de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).

10. Fica o Sindicato Laboral e as empresas associadas autorizados a entregar para efeito de cálculo dessa contribuição, cabe a empresa apresentar compulsoriamente e mensalmente a sua folha de pagamento e sua GFIP, além de atualizar os dados cadastrais de seus beneficiários ao SECONCI-JOINVILLE, salvo disposições em contrário emanadas de autoridade pública competente, por obra para confirmação do "quantum" pago aos empregados referidos no artigo 1 da Convenção Coletiva, a título de salário, remuneração e outros direitos trabalhistas.

11. Objetivando a crescente qualificação e adequação dos empregadores no setor da Construção Civil as normas regulamentadoras, com os consequentes resultados positivos em termos de produtividade, qualidade de vida e diminuição de acidentes do trabalho no setor, estará o SECONCI-JOINVILLE opcionalmente, disponibilizando aos empregadores a elaboração do Programa de Saúde e Segurança – PSS para fornecimento de subsídios relativos ao atendimento dos Programas Obrigatórios de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR7), de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR9) e de Condições e Meio- Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT (NR18), e treinamentos mediante as condições estabelecidas em convênio próprio a ser firmado entre as partes.

12. O SECONCI-JOINVILLE estabelecerá as normas e condições gerais para expansão dos credenciamentos médicos, odontológicos e de exames complementares para atendimento apenas dos trabalhadores, sendo exigido das empresas o pagamento antecipado destes novos serviços.

13. O SECONCI-JOINVILLE poderá criar programas de saúde que atendam a demanda do setor da Indústria da Construção Civil objetivando a melhora na qualidade de vida do trabalhador e atuando na prevenção de doenças, ficando a seu critério a regularização da cobrança pelo novo serviço.

14. Para os demais serviços já existentes fica acordado que eventuais cancelamentos de procedimentos médicos e odontológicos agendados deverão ser feitos por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. As faltas às consultas em que não houver cancelamento prévio ensejarão cobrança no valor relativo ao ressarcimento das despesas administrativas correspondentes àquela consulta, que representam R\$20,00 (vinte reais) a serem cobradas dos empregadores.

E, por assim estarem justos e convencionados, os presidentes das entidades contratantes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser arquivada na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Joinville.

Joinville, 15 de maio de 2020.

Sigmar Ziehlsdorff

Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores nas Indústrias
da Construção e do Mobiliário de Joinville

Vilson Buss

Presidente do Sindicato da Indústria
da Construção Civil de Joinville

SITICOM (Laboral)

Rua Itajaí, 33 – Centro
89201-090 - Joinville SC
Fone/Fax: (47) 3422-2304
www.siticomjoinville.com.br

SINDUSCON-Joinville (Patronal)

Av Aluísio Pires Condeixa, 2550 - 2º andar Saguacu
89221-750 - Joinville SC
Fone: (47) 3425-2288 / 99725-0027
www.sinduscon-joinville.org.br